RESOLUÇÃO Nº 011/2016

Estabelece normas da Eleição para o Cargo de Ouvidor do Ministério Público do Estado da Bahia – Biênio 2016 – 2018 e dá outras providências.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

– O estatuído no art. 130-A, § 5º, da Constituição Federal;

– O preconizado pelo art. 5º, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº. 24, de 04 de janeiro de 2006;

RESOLVE,

Art. 1º – O Cargo de Ouvidor do Ministério Público do Estado da Bahia será exercido por Procurador de Justiça em atividade, eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça e nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

Art. 2º – A eleição do Ouvidor do Ministério Público do Estado da Bahia – Biênio 2016 – 2018 será realizada no **dia 12 de setembro do ano em curso, das 14:00 às 17:00** horas, na Sala de Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça;

Art. 3º – A inscrição dos Candidatos interessados dar-se-á mediante requerimento devidamente protocolizado dirigido ao Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, no período compreendido entre **08 a 12 de agosto do corrente ano**;

Art. 4º – A eleição será presidida pelo Procurador-Geral de Justiça e realizada em escrutínio secreto e voto uninominal;

Art. 5º – Considerar-se-á eleito Ouvidor do Ministério Público o Candidato que obtiver o maior número de votos válidos, presente a maioria dos integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça;

Art. 6º – Havendo um único Candidato, será este eleito, obtido qualquer número de votos, presente a maioria dos integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça;

Art. 7º– Ocorrendo empate, será considerado eleito, sucessivamente, o mais antigo no Cargo de Procurador de Justiça, o mais antigo na Carreira, o de maior tempo de Serviço Público e o mais idoso;

Art. 8º – Os Candidatos ao Cargo de Ouvidor, para os fins desta Lei, serão considerados suplentes e exercerão o múnus nos casos de impedimentos e afastamentos do titular, obedecida a ordem de votação;

Art. 9º – Estão impedidos de concorrer ao Cargo de Ouvidor os Membros da Administração Superior ocupantes de Cargo Eletivo ou em Comissão, salvo em caso de renúncia, no prazo de 03 (três) meses anteriores à eleição;

Art. 10 – Caberá a qualquer Membro do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação do pedido de registro do Candidato, impugná-lo em petição fundamentada;

Art. 11 – Após a devida notificação, passará a correr o prazo de 03 (três) dias para que o Candidato possa contestar a impugnação, juntar documentos e requerer a produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrarem em poder da Secretaria-Geral;

Art. 12 – Decorrido o prazo para contestação, os autos serão remetidos ao Procurador-Geral de Justiça, que deferirá ou não as inscrições, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

Art. 13 – Da decisão do Procurador-Geral de Justiça caberá Recurso, por escrito, no prazo de 03 (três) dias, ao Colégio de Procuradores de Justiça;

Art. 14 – A partir da data em que for notificado da interposição do Recurso, passará a correr o prazo de 3 (três) dias para o Candidato apresentar suas Contrarrazões;

Art. 15 – Apresentadas as Contrarrazões, será imediatamente convocada Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, para sorteio do Relator;

Art. 16 – No prazo de 05 (cinco) dias, o Relator sorteado proferirá seu Voto em nova Sessão, previamente convocada;

Art. 17 – Aplica-se, no que couber, a legislação eleitoral vigente, em especial a Lei Complementar n. 64, de 18 de maio de 1990;

Art. 18 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 19 – Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 01 de agosto de 2016.

SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA,
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício
Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, em exercício

MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA
Corregedor-Geral do Ministério Público

Membros: Marília Campos de Souza, Achiles de Jesus Siquara Filho, Franklin Ourives Dias da Silva, Maryjane Auxiliadora Alves Caldas Coutinho, Cleonice de Souza Lima,

Rita Maria Silva Rodrigues, Maria das Graças Souza e Silva, Natalina Maria Santana Bahia, Maria de Fátima Campos da Cunha, Sheilla Maria da Graça Coitinho das Neves, Eny Magalhães Silva, Maria Augusta Almeida Cidreira Reis, Cleuza Boyda de Andrade, Marilene Pereira Mota, Nívea Cristina Pinheiro Leite, Cláudia Carvalho Cunha dos Santos, Márcia Luzia Guedes de Lima, Margareth Pinheiro de Souza e Maria Luísa Moreira da Silva.////////////